



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 44/2019**

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o município de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Avenida Fioravante Franciosi, 68, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 92.411.933/0001-90, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 204.006.830-91, residente e domiciliado neste Município, e a empresa **BRENDA MARIA RIBEIRO PAES - 04000078003**, CNPJ: 30.342.560/0001-95 neste ato representado pela Sr. (a) **BRENDA MARIA RIBEIRO PAES**, proprietária, brasileira, portador do CPF nº 040.000.780-03, e RG: 3118486889, residente e domiciliado na Rua Dinarte Farias- 97, bairro Champagnatt em Getúlio Vargas/RS, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Este contrato tem por objetivo contratação de empresa especializada para ministrar aula de Banda Marcial, Canto, Voz, Violão e Dança.
- 1.2 Os serviços serão prestados junto à sede da contratante em data, local a ser determinada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

- 2.1 Integram este Contrato, como seus anexos necessários, o Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS**

- 3.1 Os pagamentos serão realizados sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.
- 3.2 A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento das aulas ou demais encargos de responsabilidade do município, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

4.1 A contratação terá vigência a partir da assinatura e se estenderá por um período de 10 (dez) meses.

4.2 A vigência do presente instrumento poderá ser reduzida, mediante solicitação devidamente justificada, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 O valor mensal dos serviços é de **R\$ 1.680,00** (hum mil seiscientos e oitenta reais) mensais, totalizando o valor global de **R\$ 16.800,00** (dezesesseis mil e oitocentos reais).

5.2 As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Código: 9036
- Dotação Orçamentária: 09.01.08.244.0029.2117
- Elemento da Despesa: 3.3.90.39.05.00.00
- Recurso: 1088

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

6.2 Desenvolver uma carga horária de 12 (doze) horas semanais, sendo 48 (quarenta e oito) horas mensais a fim de atender todas as demandas;

6.3 Acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;

6.4 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pela prestação de serviços objeto do presente contrato de acordo com o estabelecido no termo de contrato

6.5 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, de acordo com o regime jurídico dos contratos administrativos, instituídos pela Lei nº 8.666/93, respeitando os direitos da CONTRATADA.

6.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- 6.7 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sobre aplicação de sanções, alterações e ou repactuações;
- 6.8 Aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o Contrato, quando for o caso.
- 6.9 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço;
- 6.10 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com o previsto no instrumento contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES**

7.1 Fica proibido ao CONTRATADO:

- 7.1.1 Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 7.1.2 Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 O presente Termo poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, devidamente justificado, conforme Art. 65 da Lei 8.666/93, passando a integrar obrigatoriamente Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2019, não podendo ser analisado isoladamente.

**CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato facultará à parte prejudicada a sua rescisão, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo as partes pela indenização por perdas e danos, ou, a critério das partes, pela multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados.
- 9.2 As multas previstas neste Contrato poderão ser pagas espontaneamente, compensadas com os pagamentos devidos ao contratado, ou, ainda, cobradas executivamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 As partes, a qualquer tempo, poderão promover a extinção antecipada do Termo Contratual, nas formas previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei federal 8.666/93, com suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

10.2 Em caso de extinção antecipada deste Termo, o município e a empresa obrigam-se a comunicar-se por escrito com antecedência prévia mínima de 30 (trinta) dias, sob pena da aplicação de multas.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A fiscalização das condições previstas neste termo será efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 O município e a empresa admitirão alterações de especificações a seu critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.


12.2 Os casos omissos que poderão advir durante a vigência deste Termo serão resolvidos a luz da Lei 8.666/93 e alterações, bem como demais especificações legais não previstas, e interpretadas sempre de modo a garantir os direitos das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

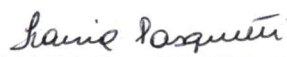
13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

13.2 E, por estarem assim acordadas, celebram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Coxilha/RS, em 26 de fevereiro de 2019.

  
**ILDO JOSÉ ORTH**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**BRENDA MARIA RIBEIRO PAES**  
Brenda Maria Ribeiro Paes -  
04000078003  
Contratada

  
**IVANIA DA COSTA PASQUETTI**  
Coordenadora do CRAS  
Fiscal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

TESTEMUNHAS:

*OK*

---

Nome: Érica Zaparolli Vieira  
CPF 028.963.330-37  
RG 3114668696

---

Nome:

CPF:

*Emp*